



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0147/2024**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0147/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art 2º da Lei nº 18.320, de 30 de dezembro de 20121, passam a ter a seguinte redação:

"Art.  
2º.....

§ 1º Fica dispensada a realização de licitação no caso de permuta de bens imóveis, desde que atenda às finalidades principais da administração Pública e o preço seja compatível com o valor de mercado; e

§ 2º Os valores dos bens a serem permutados devem ser equivalentes ou, caso não haja equivalência, a diferença entre os valores não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel ofertado pelo Estado, sendo a diferença compensada mediante torna em pecúnia." (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Pepe Collaço  
Relator

